PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 19/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

*Recomenda-se que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o Ministério da Saúde (MS), em articulação com a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (*CONICQ*), garantam a execução da Política e do Plano Nacional de Alternativas em Áreas Cultivadas com Tabaco, com base nos artigos 17 e 18 da Convenção-Quadro para o Controle do Uso do Tabaco (CQCT), de forma íntegra e alinhada às diretrizes da CQCT/Organização Mundial de Saúde, com mecanismos de governança que previnam conflitos de interesse.*

O **CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da maioria na 5ª Reunião Plenária Ordinária, que ocorreu nos dias 6 e 7 de outubro de 2026, e,

CONSIDERANDO:

1. Que o tabagismo mata mais de 160 mil brasileiros por ano e os custos ultrapassam R$112 bilhões, incluindo custos diretos com tratamento de doenças atribuíveis ao tabagismo (R$67 bilhões) e custos indiretos relativos à perda de produtividade e morte prematura (R$45 bilhões)[1];

2. Que o Brasil é signatário da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) , o primeiro tratado internacional de saúde pública da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente ratificado por 183 países e que abrange mais de 90% da população mundial[2];

3. Que, ao ratificar a CQCT em 2005, os Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Agricultura e Pecuária, Relações Exteriores, Saúde, Fazenda e Casa Civil assumiram o compromisso de implementar políticas públicas de apoio aos agricultores familiares cultivadores de tabaco, de acordo com o Artigo 17 da CQCT/OMS, que trata de alternativas viáveis à fumicultura, incluindo a criação do Programa Nacional de Apoio à Diversificação em Áreas Cultivadas com Tabaco (PNDACT), que tinha o objetivo de reduzir a dependência da agricultura familiar em relação ao tabaco. O Programa foi extinto, deixando as famílias desassistidas e ainda mais vulneráveis à atuação das fumageiras;

4. Que o Artigo 17 da CQCT recomenda que os países signatários promovam alternativas

economicamente viáveis à produção do tabaco como forma de prevenir possíveis impactos sociais e econômicos adversos sobre as populações cujos meios de vida dependem do cultivo do tabaco;

5. Que foi aprovada pelos países signatários da CQCT, as diretrizes para implementação do Artigo 17 e do Artigo 18 (proteção ao meio ambiente): Opções políticas e Recomendações sobre alternativas economicamente sustentáveis para o cultivo do tabaco[3];

6. Que o MDA instituiu a Portaria nº 63, de 28 de novembro de 2025, que estabelece a implementação da Política Nacional de Alternativas em Áreas Cultivadas com Tabaco (PNACT) e do Plano Nacional de Alternativas em Áreas Cultivadas com Tabaco (PLANACT). As iniciativas estão alinhadas aos Artigos 17 e 18 da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS) e têm como objetivo apoiar os agricultores familiares que cultivam tabaco na diversificação de suas atividades e na construção de alternativas economicamente viáveis. A retomada dessa política havia sido anunciada pelo MDA em fevereiro de 2024, durante a COP10, realizada no Panamá;

7. Que a produção de fumo na região sul do Brasil representa 95% da produção nacional e entre os anos de 2011 e 2023, sofreu redução de 30%, e 138 mil famílias produtoras dependem economicamente da fumicultura e esse número vem caindo a cada ano, e por isso é urgente uma medida para salvaguardá-las;

8. Que a redução do consumo de tabaco em escala global, decorrente dos avanços na implementação de políticas eficazes de controle do tabagismo, tem provocado uma retração significativa na demanda por matéria-prima. No caso do Brasil, terceiro maior produtor mundial de tabaco e principal exportador global, esse cenário resultou em uma queda de 21% na produção nacional de folhas de tabaco impactando diretamente a cadeia produtiva e os países dependentes da cultura fumageira;

9. Que essa redução de demanda afeta especialmente as famílias agricultoras que dependem economicamente da fumicultura, em especial nas regiões Sul do país, onde se concentram as maiores áreas de cultivo, tornando urgente a ampliação de alternativas produtivas sustentáveis e diversificadas para garantir segurança alimentar e nutricional, geração de renda digna e respeito ao meio ambiente;

10. Que os agricultores da fumicultura trabalham sob condições precárias: 22% das famílias não têm terras e a maioria está em propriedades muito pequenas (86,5%). Seis entre 10 possuem renda inferior ao salário-mínimo. Adicionalmente, o sistema de produção de tabaco envolve grande quantidade de agrotóxicos, o que gera significativos agravos à saúde dos trabalhadores rurais e impactos ao meio ambiente. Se fossem oferecidas alternativas viáveis à cultura do fumo, passando à produção de comida diversa e saudável, teríamos ganhos no enfrentamento da insegurança alimentar e na meta de redução de agrotóxicos[4];

11. Que no Brasil, a área destinada ao cultivo de arroz é apenas cinco vezes maior do que a utilizada para o plantio de tabaco — uma proporção considerada baixa, sobretudo quando se considera que o arroz é um dos alimentos básicos mais consumidos pelos 210 milhões de brasileiros. A conversão de parte das terras atualmente ocupadas pela cultura do tabaco para a produção de alimentos poderia trazer impactos relevantes na segurança alimentar e nutricional. Por exemplo, se 10% da área dedicada ao tabaco fosse utilizada para o cultivo de vegetais, haveria um acréscimo de 857,2 mil toneladas na produção nacional. O mesmo potencial de ganho se observa em outras culturas: a substituição de 10% da área de tabaco por parreirais permitiria a produção adicional de 808 mil toneladas de uvas, representando um aumento de 46% em relação ao volume atual. No caso do trigo, essa mesma proporção de conversão permitiria a produção de 100 mil toneladas a mais, o que reduziria em 8,6% o volume de trigo importado pelo país em 2022. Quanto ao arroz, a substituição de 10% das terras de tabaco possibilitaria a produção adicional de 241,2 mil toneladas, resultando em um aumento de 2% na oferta nacional desse alimento. Esses dados demonstram o potencial da diversificação agrícola em contribuir com o enfrentamento à fome e segurança alimentar, além de reduz dependência econômica[5];

12. Que a Organização Mundial de Saúde alerta que existe um conflito fundamental e

irreconciliável entre os interesses da indústria do tabaco e os interesses de saúde pública, e, portanto, alegações e pesquisas por ela financiadas têm conflito de interesses e não são fonte de informações seguras.

RECOMENDA:

I - A integração efetiva da Programa Nacional de Apoio à Diversificação em Áreas Cultivadas com Tabaco (PNACT) e do Plano Nacional de Alternativas em Áreas Cultivadas com Tabaco (PLANACT) a todos os programas previstos no Art. 4º da Portaria. Essa integração deve priorizar o destino produtivo para "comida de verdade", o fortalecimento da agricultura familiar e alternativas viáveis e sustentáveis.

II - O estabelecimento de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência pública das ações da PNACT e do PLANACT (Art. 6º, V), incluindo indicadores, metas, revisão quadrienal do plano (Art. 9º, II), e informação acessível ao controle social.

III - A adoção de mecanismos efetivos de proteção contra conflitos de interesse e contra a interferência da indústria do tabaco, conforme Art. 5.3 da CQCT na implementação do PLANACT.

IV - A realização e publicação permanente de diagnósticos socioeconômicos e ambientais, conforme previsto no Art. 6º, inciso I, do PLANACT, avaliando os impactos da cadeia produtiva do tabaco e acompanhando a situação de agricultores familiares e trabalhadores rurais, com produção de análises independentes e livres de conflito de interesse, em estrita observância ao Art. 3º, inciso III, da Portaria nº 63/2025 e ao Art. 5.3 da CQCT.

V - A adoção de uma agenda formal interconselhos para consulta e diálogo com a sociedade civil, agricultores familiares, comunidades rurais e movimentos sociais para apresentar o plano de reativação (PNACT/PLANACT) permitir contribuições, identificar necessidades regionais e assegurar a participação social, inclusiva e representativa. aos órgãos públicos envolvidos, o fortalecimento de políticas públicas de extensão rural, assistência técnica, pesquisa e capacitação voltadas à construção de alternativas produtivas sustentáveis, com foco na inclusão produtiva e na diversificação das atividades agrícolas desenvolvidas por famílias que hoje dependem do cultivo do fumo, com fim de contribuir com o enfrentamento à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional da população brasileira, pela ampliação produtiva de alimentos saudáveis.

VI - Ao Ministério da Saúde, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ), o acompanhamento da implementação da PNACT e do PLANACT, de forma a assegurar sua integração com as políticas nacionais de controle do tabaco, promoção da saúde, segurança alimentar e nutricional, redução de agrotóxicos e promoção da agroecologia, bem como o monitoramento dos impactos da transição produtiva sobre a saúde dos agricultores familiares e trabalhadores rurais.

VII - À União, aos estados e aos municípios, a implementação, em colaboração federativa, de ações coordenadas que assegurem a transição produtiva, a articulação de políticas territoriais, a ampliação da produção de alimentos e a redução da vulnerabilidade econômica decorrente da dependência da fumicultura.

VIII - Que as estratégias implicadas incluam diretrizes explícitas para a redução do uso de agrotóxicos em consonância com o Pronara (Art. 4º, IX), priorizando a transição para métodos de cultivo sustentáveis, com especial atenção à agroecologia.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

_____

1. Pinto M., Bardach A., Costa M.G.d., Simões e Senna K.M., Barros L.B., Moraes A.C.d., Cairoli F.R., Augustovski F., Alcaraz A., Palacios A., Casarini A., Pichon-Riviere A. Carga da doença e econômica atribuível ao tabagismo no Brasil e potencial impacto do aumento de preços por meio de impostos. Buenos Aires: Instituto de Efectividad Clínica y Sanitaria, 2024. Disponível em: https://tabaco.iecs.org.ar/wp-content/uploads/2024/05/20TABAQUISMO-BRASIL.pdf. Acesso em: 05.10.2026.
2. Brasil. Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5658.htm. Acesso em: 05.10.2026.
3. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Secretaria Executiva da Comissão Nacional para a Implementação da ConvençãoQuadro para o Controle do Tabaco. Opções de políticas e recomendações sobre alternativas economicamente sustentáveis para o cultivo do tabaco (com relação aos artigos 17 e 18) / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva; Tânia Cavalcante (Organizadora). – Rio de Janeiro: INCA, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5658.htm. Acesso em: 05.10.2026.
4. Lehmen, J. ACT Pomoção da Saúde. Nota Técnica: precisamos de alimento, não de tabaco. Julho, 2023. Disponível em: https://actbr.org.br/uploads/arquivos/Nota-Tecnica---Precisamos-de-alimento%2C-nao-de-tabaco.pdf. Acesso em: 05.10.2026.
5. Palmieri Jr., V. ACT Pomoção da Saúde.Nota Técnica: quanto de alimento saudável poderia ser produzido no Brasil se houvesse diversificação do plantio do tabaco? Disponível em: https://actbr.org.br/uploads/arquivos/Nota-Tecnica---Quanto-de-alimento-saudavel-poderia-ser-produzido-no-Brasil-se-diversificasse.pdf. Acesso em: 05.10.2026.

Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine**, **Presidenta**, em 15/10/2026, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7932096** e o código CRC **15356502** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.002154/2026-26 SEI nº 7932096